

Itatiba, 6 de Junho de 2024

Pregão Eletrônico n.º 37/2024
Processo Administrativo n.º 2.355/2024

Em resposta aos pedidos de impugnação e questionamentos da empresa:

1. *“Em relação ao local de instalação, o edital estabelece que deverá ser na sede da Prefeitura. Como envolve Secretarias Municipais, pergunta-se se os serviços serão apenas neste endereço?”*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, sediada à Avenida Luciano Consoline, no 600, Jardim de Luca, Itatiba/SP.”

Exato, este é o endereço para instalação dos serviços.

2. Sobre o link de Internet, que deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 500 Mbps, com velocidade mínima de 100% da velocidade nominal.

Pergunta-se: “As redes de acesso baseadas em tecnologia Ponto Multiponto (GPON) e nas redes estatísticas (Metroethernet) , apresentam uma pequena variação na velocidade pontual , se comparadas a velocidade nominal do link. Afirmamos que no pior cenário, essas tecnologias flutuam entre 96,5% e 100% da velocidade nominal.

Portanto, nosso entendimento técnico afirma que tal variação de velocidade poderá ser aceita em razão da tecnologia de acesso utilizada. Está correto?”

Devido aos argumentos apresentados a Departamento de Tecnologia irá revisar o item informado, buscando um melhor esclarecimento e detalhamento técnico de forma atender plenamente as necessidades do Município, sem prejudicar a qualidade do serviço e ampla concorrência no certame. Por favor, aguardar a nova revisão do edital a ser publicado.

3. Suporte ao protocolo de roteamento BGP com recebimento de tabelas e autenticação. O provedor deve suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via MD5, segundo a norma RFC 2385 ou mais atual; O roteador do provedor deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP- 4, a tabela de roteamento do Backbone do provedor de forma completa ou sumarizada, para o AS da Contratante.

Pergunta-se: “Ao solicitar um bloco IP com 14 Ip's válidos derivados do CIDR da Contratada, entendemos que o roteamento a ser utilizado pela CONTRATANTE será um roteamento estático, baseado em rota default apontando para a CONTRATADA, pressupondo que a CONTRATANTE não possua no momento um AS próprio.

Ao solicitar o recebimento de uma tabela de roteamento BGP Full ou mesmo sumarizada da provedora (+- 1 MM de rotas IPV4), os recursos a serem disponibilizados no CPE disparam quanto a memória e capacidade de processamento, elevando seu custo exponencialmente. Baseados neste entendimento técnico, caso, posteriormente, havendo necessidade de ativação de BGP para anúncio de ASN próprio da CONTRATANTE, a vencedora poderá reavaliar pontualmente um orçamento para troca de CPE, condicionada a nova demanda.

Está correto nosso entendimento?”

Devido aos argumentos apresentados a Departamento de Tecnologia irá revisar o item informado, buscando um melhor esclarecimento e detalhamento técnico de forma atender plenamente as necessidades do Município, sem prejudicar a qualidade do serviço e ampla concorrência no certame. Por favor, aguardar a nova revisão do edital a ser publicado.

4. Quanto ao gerenciamento da camada de aplicação que possibilita entender exatamente o que trafega pela rede e identificar as aplicações que mais consomem os circuitos;

Pergunta-se: “Em atendimento ao módulo de gerenciamento de aplicação solicitado pela CONTRATADA, entendemos que a instalação de uma ferramenta "on premise" desvinculada do gerenciamento de disponibilidade e SLA's (via WEB) poderá ser aceita como entregável.

Está correto nosso entendimento?”

Devido aos argumentos apresentados a Departamento de Tecnologia irá revisar o item informado, buscando um melhor esclarecimento e detalhamento técnico de forma atender plenamente as necessidades do Município, sem prejudicar a qualidade do serviço e ampla concorrência no certame. Por favor, aguardar a nova revisão do edital a ser publicado.

5. Proteção contra-ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.

No item 3.4 - item “b”:

b) A CONTRATADA deve prover capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional, com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS. Não serão aceitas soluções que contemplem equipamentos de mitigação no ambiente da CONTRATANTE.

Pergunta-se: “Nesse item descreve que o serviço de contra-ataques de negação de serviços deve ser do tipo volumétrico. Entretanto, no item " I " , temos: "Proteção contra-ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS". Veja que no texto há a necessidade de mitigação de ataques em outras camadas, incluindo camada de aplicação, tais como HTTP e DNS.

Desta forma, pelos itens supra, entendemos que a característica da solução de Anti-DdoS em link de dados é para ataques do tipo volumétricos, não sendo foco a detecção de ataques do tipo “ataques de aplicação”, contudo podemos considerar que as premissas abaixo deverão ser consideradas pertinentes para aceitabilidade da solução da licitante:

1. Para a detecção de ataques de aplicação do tipo DNS, é necessário que o ataque tenha uma volumetria considerável desse tipo de ataque (DNS) para que ele seja detectado pela solução de Anti DDoS, dado a característica da solução de Anti DDoS volumétrico;

2. Para os ataques do protocolo HTTP é necessário que o ataque seja do tipo volumétrico e que a parametrização para mitigação nesse protocolo seja feita na camada de transporte;

Concluimos que estes dois itens estão de acordo com o entendimento técnico da Municipalidade e de nossa equipe que estou o projeto. Correto o entendimento?”

Devido aos argumentos apresentados a Departamento de Tecnologia irá revisar o item informado, buscando um melhor esclarecimento e detalhamento técnico de forma atender plenamente as necessidades do Município, sem prejudicar a qualidade do serviço e ampla concorrência no certame. Por favor, aguardar a nova revisão do edital a ser publicado.



Atenciosamente,

Douglas Emerson Corcelli
Secretário Adjunto de Governo – TI